ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 645, DE 02 DE MARÇO DE 1.989.

"Dispoẽ sôbre ANÍSTIA parcial às pessôas reconhecidamente pobres e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica ANISTIADO em oitenta por cento (80%), do pagamento do imposto IPTU, às pessoas reconhecidamente pobres, que possuir sòmente um pequeno barraco ou terreno para abrigo de sua familia.

Art. 2º - A presente Lei, tem suporte no que dispoẽ o § 6º, do Art. 150, da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua pú - blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS,-GO, Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de março de 1.989.

Dr. Orlando Silva Naziozeno
Prefeito Municipal.